



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(Período 23/03 a 29/03/2012)**



EMPREGADOR: [REDACTED] (FAZENDA FLOR DA MATA)
ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de gado bovino para corte.
CNAE: 0151-2/01
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S05°19'22.8" W050°52'12.6"
SISACTE: 1157

Op 29/2012

ÍNDICE

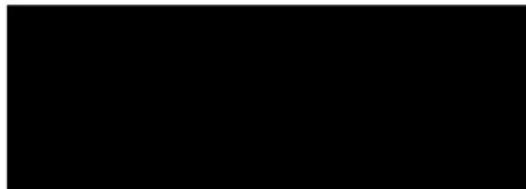
Equipe	4
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. DADOS EMPREGADOS RESGATADOS	5
D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E. DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	9
F. DA ATIVIDADE ECONÔMICA	10
G. DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS	10
H. DA AÇÃO FISCAL	13
I. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	28
I.1. DA SUBMISSÃO DOS EMPREGADOS A CONDIÇÕES DEGRADANTES	29
I.2. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES	36
J. CONCLUSÃO	39

ANEXOS

1- Notificação para apresentação de Documentos (NAD)	A001
2- Cópia do Cadastro do CEI	A002
3- Cópia do Cadastro Ambiental Rural	A003
4- Cópia do Registro de Imóveis	A005
5- Termos de Declarações	A014
6- Planilha de Cálculos Rescisórios	A023
7- Termos de Rescisão	A024
8- Cópias dos Requerimentos de Seguro Desemprego	A027
9- Cópias dos Autos de Infração	A030
10- Procuração	A078
11- Termo de Interdição	A079
12- Termo de Notificação de SST	A084
13- Cópias do Livro de Inspeção do Trabalho	A086
14- Cópia do Termo de Ajuste de Conduta com o MPT	A091
15- Cópia do Contrato Social e da última alteração da Construtora Valle Norte	A098

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT
AFT
AFT
AFT
AFT

CIF
CIF
CIF
CIF
CIF



Mario Pimenta

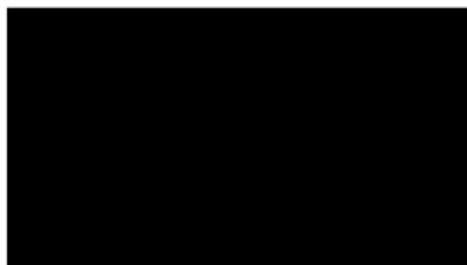


Motorista
Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho¹

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



2º TEN QOPM
3º SGT PM
CB PM
CB PM
CB PM
CB PM
CB PM

MF:
MF:
MF:
MF:
MF:
MF:
MF:



¹ A Procuradora do Trabalho integrou a equipe no período de 26/03 a 29/03/2012. Não tendo participado das fiscalizações em campo por motivo de saúde.

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 19 a 30/03/2012 (em curso até a presente data)
- 2) Empregador [REDACTED] s.
- 3) Nome Fantasia: Fazenda Flor da Mata
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CEI: 50.011-59637-88
- 6) CNAE: 0151-2/01
- 7) LOCALIZAÇÃO: Estrada do Rio Preto – km 250. Zona Rural. São Felix do Xingu-PA. CEP: 68380-000.
- 8) ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]
- 9) TELEFONES: [REDACTED] e [REDACTED]
- 10) PROCURADOR: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO FISCALIZADO: 11/2003 A 03/2012
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 37
- 3) EMPREGADAS MULHERES ALCANÇADAS: 04
- 4) NUMERO DE MENORES ALCANÇADOS: 00
- 5) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 15
- 6) EMPREGADAS MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 02
- 7) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 03
- 8) TRABALHADORES RESGATADOS: 03
- 9) TRABALHADORAS MULHERES RESGATADAS: 00
- 10) VALOR LÍQUIDO PAGO DE VERBAS RESCISÓRIAS: R\$ 6.639,70
- 11) VALOR TOTAL RECEBIDO²: R\$ 8.999,92
- 12) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 22
- 13) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 03
- 14) CTPS EMITIDAS: 01

C. DADOS EMPREGADOS RESGATADOS

Nome	Função	CTPS	Guia Seguro	Salário	Recebido
[REDACTED]	Cerqueiro	[REDACTED]	[REDACTED]	800,00	2.717,07
[REDACTED]	Cerqueiro	[REDACTED]	[REDACTED]	800,00	2.698,77
[REDACTED]	Cerqueiro	[REDACTED]	[REDACTED]	1200,00	3584,08

² Incluído neste montante o valor pago a título de dano moral individual decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho.

D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação	Anexado às fls.
1	02120680-5	01838-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A030
2	02120681-3	01838-4	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A036
3	02120683-0	01838-4	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A032
4	02120684-8	01838-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	A034
5	02119001-1	35708-1	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A075
6	02119002-0	35708-1	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A073

				outros materiais.		
7	02119004-6	35708-1	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A076
8	02119003-8	35708-1	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A071
9	02119005-4	35708-1	131555-2	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.	artigo 13 da Lei 5.889/70, c/c o ítem 31.12.39 da NR 31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.	A049
10	02119006-2	35708-1	131480-7	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	artigo 13 da Lei 5.889/70, c/c o ítem 31.12.1 da NR 31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.	A047
11	02119007-0	35708-1	131481-5	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 2.546/2011.	A069
12	02119008-9	35708-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A053
13	02119009-7	35708-1	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A045
14	02119010-0	35708-1	131464-5	Deixar de fornecer	art. 13 da Lei	A043

				aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
15	02118605-7	03386-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A060
16	02118606-5	03386-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A058
17	02118607-3	03386-3	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A055
18	02118608-1	03386-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A063
19	02118609-0	03386-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A038
20	02118610-3	03386-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A041
21	02118611-1	03386-3	131347-9	Manter áreas de	art. 13 da Lei	A066

				vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
22	02118612-0	03386-3	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A051

E. DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo de Marabá pela BR 230 (Transamazônica), sentido Itupiranga. A 08 km, vire à esquerda (estrada de terra) na Estrada do Rio Preto. No km 30, há uma bifurcação. Siga à esquerda. No km 39, outra bifurcação, em frente à ASA Agropecuária. Siga à esquerda. No km 56 entre à direita na Vila Umbaúba. Passe pela Vila Santa Fé no km 66, seguindo em frente. Passe pela Vila Nova União e Samaúma 04 (km 105), seguindo em frente. Na Vila Trindade (km 113), siga a curva da estrada para a direita depois do posto de combustível. No km 124, vire à esquerda. Passe pela Vila Panelinha (km 130) e pelo Sítio Talismã (km 154). Na Vila Capristano de Abreu (km 155), mantenha a direita no Posto Castro. Passe pela Vila São Pedro (km 179). Chegue na Vila Cruzeiro do Sul, conhecida como Vila 4 Bocas (km 184).

Na Vila Cruzeiro do Sul, seguir pela estrada de acesso a Vila Cupu, que fica a esquerda de quem chega a 4 bocas, entre um posto de combustível em frente ao Supermercado João do Fumo e o terminal rodoviário. Na estrada de acesso a Vila Cupu, no km 09 vire à direita. No km 22 haverá um pequeno vilarejo e no km 40, uma bifurcação. Siga pela direita. Passe pela Vila Cupu no km 45, siga em frente e ao final da reta no km 53, siga à esquerda. No km 56, siga à direita. Na bifurcação do km 74, siga à direita e na bifurcação do km 78, também à direita. No km 83 entre à esquerda na bifurcação, chegando à porteira na Fazenda Flor da Mata no km 90. (Coordenadas: S05°19'22.8" W050°52'12.6").

Pontos no GPS:

Item	Local	Coordenadas
01	Alojamento de alvenaria e sede da fazenda.	S05°21'49.7" W050°57'23.8"
02	Barraco de lona abandonado.	S05°22'25.2" W050°58'17.3"
03	Retiro 2 (depois do córrego).	S05°24'14.0" W050°59'02.3"
04	Barraco dos trabalhadores cerqueiros.	S05°27'09.1" W050°58'03.7"

05	Sede da fazenda e alojamentos.	S05°27'51.1" W050°57'50.8"
----	--------------------------------	----------------------------

Percorremos no total 29 km dentro da propriedade.

F. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador, Sr. [REDACTED] desenvolve na propriedade fiscalizada atividade pecuária com a criação de gado bovino para corte desde 2004. Conforme declarações prestadas à equipe de fiscalização pelo próprio empregador, anexadas às fls. A021, são mantidas atualmente 3500 cabeças de gado. Que o gado é fornecido para os frigoríficos Minerva, em Belém e JBS, em Marabá. Que a fazenda Flor da Mata possui 2656 hectares e que recentemente foram adquiridos mais 2178 hectares em área contígua a a fazenda. Que ainda não possui a titularidade desta área recém adquirida.

Informou ainda que a administração da fazenda é feita por ele e por seu irmão [REDACTED] que gerencia a fazenda. Foi constatado que havia 15 trabalhadores em atividade na propriedade, desempenhando as funções de cozinheira, vaqueiro, tratorista, operador de motosserra, aplicador de agrotóxico e cerqueiro.

O Sr. [REDACTED] é também proprietário da Construtora Valle do Norte em Araguaína no Estado do Tocantins (CNPJ: 09.178.471/0001-69).

G. DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS

A equipe de fiscalização iniciou deslocamento desde Marabá no dia 22/03/2012 por volta das 07:30h, no sentido a Vila Cruzeiro do Sul, chegando a referida Vila por volta de 14:00h, horário em que a equipe almoçou e alojou-se.

Por volta de 15:30h iniciamos o deslocamento no sentido da Vila Cupu, localizada a 45 km da Vila Cruzeiro do Sul, foi quando percebemos que a propriedade a ser fiscalizada ficava a 90 km de distância da Vila Cruzeiro do Sul. Sendo inviável o deslocamento naquele horário, considerando especialmente as condições de trafegabilidade das vias de acesso.

A partir desta consideração nos dirigimos a Vila São Pedro, distante 4km da Vila Cruzeiro da Sul a fim de verificar outra demanda naquela região.

No dia 23/03/2012, saímos do hotel em direção a Vila Cupu por volta de 07:00h. Passamos o dia inteiro e mais o início da tarde até chegarmos à Fazenda Flor da Mata por volta de 15:30h. Apesar da intenção da equipe de deixar a fazenda antes de anoitecer, só conseguimos concluir a inspeção e as entrevistas com os empregados às 19:00h, quando então entregamos a notificação para apresentação de documentos. Quando deixávamos a fazenda encontramos o Sr. [REDACTED] a quem foi explicado sobre a fiscalização, sobre a notificação e sobre as providências a serem adotadas quando aos trabalhadores que trabalhavam na construção e conserto de cerca.

Considerando o adiantado da hora e a partir de informações colhidas na fazenda quanto ao caminho mais próximo para retornarmos a Vila Cruzeiro do Sul, resolvemos seguir pelo novo caminho indicado e não pelo caminho

percorrido para se chegar à Fazenda. Percorridos aproximadamente 20 km no caminho indicado nos deparamos com um atoleiro. Após várias tentativas infrutíferas, verificamos que o atoleiro era intransponível pelos carros do comboio.

Igualmente, era inviável o retorno até a fazenda para seguirmos pelo outro caminho, considerando a distância e todos os obstáculos no interior da fazenda, inclusive a travessia de um córrego.



A solução seria então um trator para rebocar os veículos. Foi então que se aproximaram duas motos. Uma delas era ocupada pelo Sr. Leonardo, funcionário da Fazenda Flor da Mata que informou que em uma fazenda vizinha havia um trator e foi em busca do mesmo para rebocar os veículos. A equipe esperou pelo trator até meia noite, horário em o trator chegou e rebocou os veículos para transportar o atoleiro.

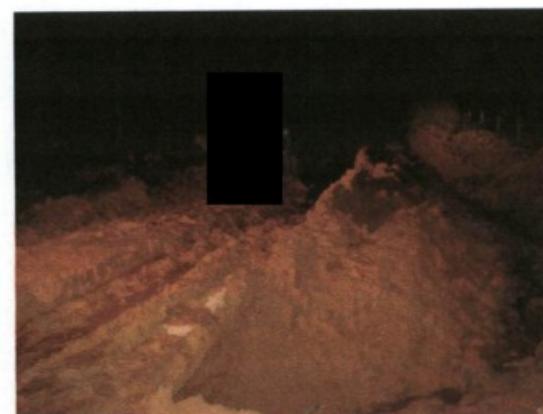
A seguir, uma seqüência de imagens que retratam parte das dificuldades encontradas para o deslocamento.



Primeira tentativa de passar pelo atoleiro e reboque do carro atolado.

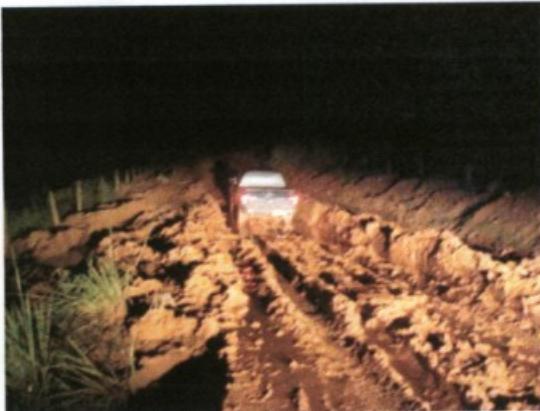


Ajustes para que o carro atolado fosse rebocado.

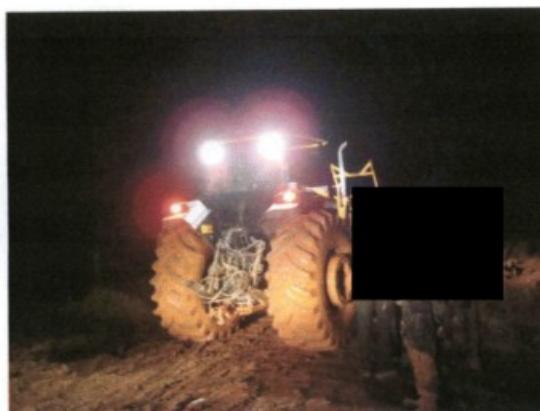


Policiais tentando remover a lama.





Mais uma tentativa frustrada de passar pelo atoleiro.



Trator que conseguiu rebocar as quatro viaturas do comboio.



Após o atoleiro foi iniciado o deslocamento de volta para o hotel, aproximadamente 90 km. No caminho, um dos veículos apresentou problemas mecânicos, razão pela qual precisou ser rebocado por outra viatura. O deslocamento que já era lento por ocorrer em estrada de terra durante a noite, quando a visibilidade fica prejudicada, tornou-se ainda mais lento diante da necessidade de reboque. A equipe chegou ao hotel aproximadamente as 8:30h, tendo permanecido mais de 24 horas entre deslocamentos e diligências na Fazenda Flor da Mata.

H. DA AÇÃO FISCAL

Iniciamos a inspeção pela área da sede, onde também é mantida área de vivência para alguns trabalhadores. No local foram inspecionados

alojamentos, instalações sanitárias, lavanderia, depósito para armazenamento de agrotóxicos, e algumas máquinas encontradas. Foram entrevistados os trabalhadores [REDACTED], cozinheira e Hermínio Júnior Neto de Souza, vaqueiro. No local fomos informados que o Sr. [REDACTED] gerente da propriedade estaria da área nova da fazenda.



Local utilizado como depósito de agrotóxico. Que foi interditado por apresentar-se em desconformidade com as normas específicas, apresentando grave e iminente risco aos trabalhadores.



Embalagens e aplicadores costais de agrotóxicos encontrados no interior da edificação.



Alojamento cozinheira



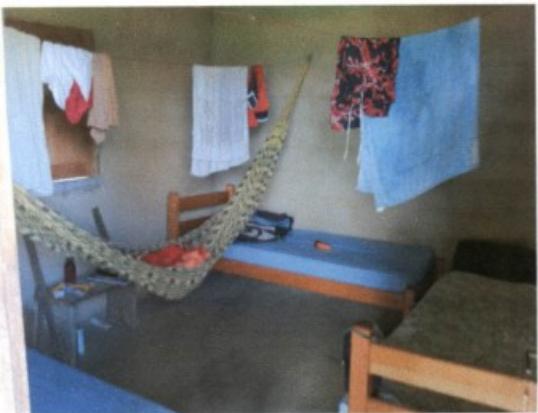
Banheiro disponibilizado à cozinheira.



Local de tomada das refeições na área da sede.



Alojamento da área da sede da fazenda



Instalação sanitária disponibilizada aos trabalhadores que permaneciam na área da sede.



Tratores encontrados na área da sede da Fazenda Flor da Mata.



Geradores de energia com as partes vivas desprotegidas. Ambos foram interditados.



Motoserra interditada pela falta de pino pega corrente.

Em seguida, fomos em direção a parte recém adquirida da propriedade a fim de localizar o gerente, bem como os demais trabalhadores que segundo informações colhidas na sede estavam laborando naquele caminho. No caminho, encontramos um barraco de lona abandonado.



Barraco abandonado encontrado no interior da propriedade.

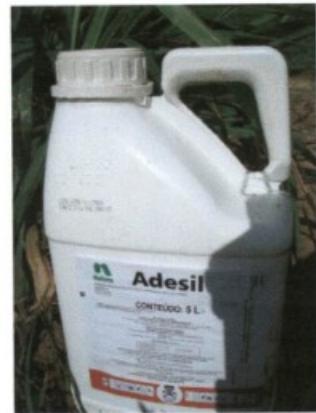
Ainda no caminho foram encontrados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que estavam aplicando agrotóxico com a utilização de trator. Os mesmos foram entrevistados e foram inspecionados os produtos utilizados, os equipamentos de proteção individuais fornecidos bem como o trator que estava sendo utilizado.



Trator operado pelo trabalhador [REDACTED] A máquina foi interditada.



Trabalhadores que aplicavam agrotóxicos sem entrevistados. Bota não adequada para a atividade de aplicação de agrotóxicos.



Agrotóxicos que estavam sendo utilizados por ocasião da inspeção.

Para o acesso a área nova da fazenda Flor da Mata foi necessária a travessia de um pequeno córrego.



Córrego atravessado para acesso a parte nova da propriedade.

Após o que nos deparamos com uma edificação de madeira que se encontrava abandonada. Por ocasião da inspeção neste lugar, encontramos os trabalhadores Valtenis Lopes Cambraia, operador de trator e Alfredo da Costa Brito, vaqueiro, que se dirigiam para sede da fazenda em um trator que foi interditado.



Edificação localizada na área recentemente adquirida e estava abandonada por ocasião de fiscalização.



Trator operado pelo empregado Valtenis, por ocasião de inspeção e que foi interditado.



Após as entrevistas com os trabalhadores seguimos no sentido da sede desta área recém adquirida, no percurso encontramos os trabalhadores [REDACTED], ambos cerqueiros. Os mesmos haviam acabado o serviço naquele dia e caminhavam para o barraco onde permaneciam distante aproximadamente 1,2km do local onde foram encontrados pela equipe de fiscalização. Ainda no local foram entrevistados.



Entrevistas com os trabalhadores [REDACTED] cerqueiros, quando retornavam para o local de alojamento no fim da jornada.



Após o que foram conduzidos até o local onde permaneciam. O local foi inspecionado pela equipe de fiscalização.



Chegada ao barraco ocupado pelos cerqueiros.



No local foi encontrada uma arma calibre 20 e munição que foram apreendidas pela Polícia Militar que integrava a equipe.



Tenente do Batalhão de Policia com a arma apreendida.

Após a análise do local e novas entrevistas, verificamos que havia mais um trabalhador desenvolvendo a atividade de construção e reforma de cerca, trata-se de [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que era o encarregado daquela turma e que havia ido até a Vila Cruzeiro do Sul, porque sua companheira havia adoecido. As suas roupas e demais pertences, no entanto, permaneceram na propriedade já que ainda havia trabalho para concluir e remuneração para receber. As ferramentas utilizadas pelos demais obreiros eram todas do [REDACTED] e era ele quem acertava o serviço a ser realizado e os valores com o Sr. [REDACTED], gerente, e repassa o pagamento aos demais obreiros.



Inspeção no barraco em que permaneciam os cerqueiros e entrevista com um dos trabalhadores.



Verificamos ainda as condições daquele local que fora fornecido como alojamento, constatando diversas irregularidades que faziam do local inapropriado para a manutenção de trabalhadores. Os trabalhadores foram orientados pela equipe fiscalização que o empregador ou alguém em nome dele iria realizar a retirada deles daquele local e os levaria até Marabá para encontrar com a equipe de fiscalização e demais providências.

No local, verificamos que os trabalhadores que ali permaneciam, num total de 03 (três) estavam submetidos à condições degradantes de trabalho e de vida, conforme será demonstrado a seguir em item próprio. Ressalte-se, no entanto, que o local não se adequava às mínimas exigências legais previstas nas normas de saúde e segurança.

Até aquele momento não havíamos encontrado o Sr. José Coelho, gerente da propriedade e irmão do proprietário. Considerando o adiantado da hora e o caminho de volta para Vila Cruzeiro do Sul, nos deslocamos para sede da área adquirida mais recentemente.



Sede da parte recém adquirida da propriedade.

No local foram encontrados os trabalhadores [REDACTED] cozinheira; [REDACTED] operador de trator e [REDACTED] operador de trator. No local permaneciam ainda os trabalhadores [REDACTED], vaqueiro e companheiro de [REDACTED] carpinteiro e [REDACTED] vaqueiro que não foram encontrados no local no momento da fiscalização. Na área da sede havia 3 edificações, 2 utilizadas como alojamento e 1 como moradia e local para preparo e tomada de refeições.



Entrevistas com os trabalhadores [REDACTED]



ambos operadores de trator.



Alojamento ocupado pelo trabalhador [REDACTED]



Instalação sanitária disponibilizada ao mesmo trabalhador.



Edificação onde permanecia o trabalhador [REDACTED]

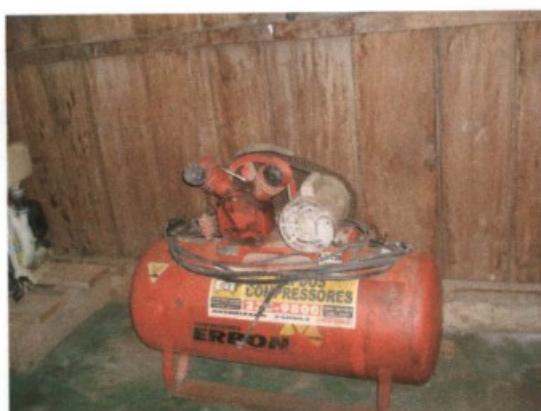


Alojamento.

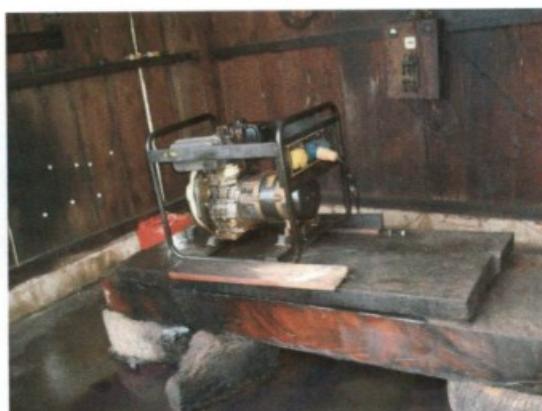




Instalações sanitárias.



Vaso de pressão interditado.



Gerador de energia interditado.



Chave tipo faca que acionava o gerador.

Neste local foi emitida Carteira de Trabalho para a funcionária [REDACTED] e entregue ao empregado [REDACTED] notificação para apresentação de documentos- NAD, no dia 27/03/2012 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, cópia em anexo às fls. A001.



Emissão de CTPS à trabalhadora Sergiane.



Explicações prestadas ao trabalhador [REDACTED] quanto a notificação.

Quando a equipe estava deixando a propriedade encontrou o Sr. [REDACTED] e apesar do adiantado da hora, foram prestados alguns esclarecimentos ao encarregado pela administração da propriedade.

No dia seguinte, por volta das 9:30h compareceu ao Hotel Carajás na Vila Cruzeiro do Sul o Sr. [REDACTED] fim de falar com a equipe de fiscalização. O mesmo apresentou-se como ex-funcionário da fazenda e informou que estava no hotel em nome do Sr. [REDACTED] e que queria informações sobre a fiscalização. Como a equipe tinha acabado de chegar ao hotel, depois de mais de 24 horas entre deslocamento e fiscalização na fazenda Flor da Mata, foi solicitado que o Sr. [REDACTED] retornasse na hora do almoço, quando do retorno foram colocadas de forma pontual pela fiscalização algumas irregularidades verificadas, além disso, foi exposta a impossibilidade de manutenção dos trabalhadores que estavam submetidos à condições degradantes, bem como a necessidade de resgate dos 03 (três) empregados que faziam o serviço de construção e reforma de cerca. Ademais, foi pedido que a fazenda apresentasse os trabalhadores na data e hora notificados para esclarecimentos necessários e adoção de procedimentos para o resgate.

Durante inspeções nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores, bem como em decorrência das entrevistas realizadas com os empregados, foram detectadas diversas irregularidades relacionadas ao local de alojamento, área de vivência, equipamentos de proteção individual, armazenamento e manuseio de agrotóxico, máquinas e equipamentos que ensejaram a lavratura de autos de infração que integram o rol de autos acima relacionados, e que serão detalhadas a seguir, em item específico. As infrações constatadas geraram ainda a interdição do Setor de Armazenamento

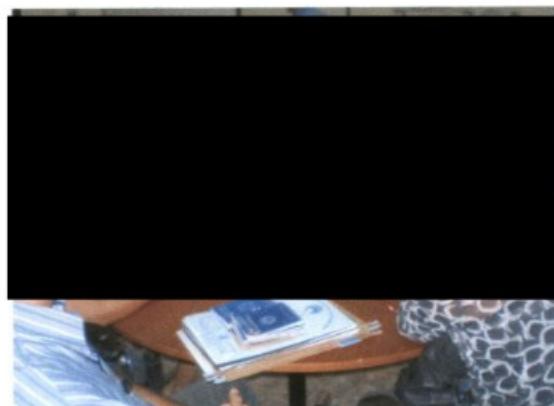
e da Atividade de Manipulação, Preparo e Aplicação de Agrotóxico, do Vaso de Pressão, das Motosserras, dos Geradores Elétricos e de dois Tratores, conforme Termo de Interdição anexado às fls. A079.

No dia 25/03/2012, o Grupo trabalhou na organização de registros da inspeção, efetuados durante os trabalhos de campo, com vistas à apresentação da notificada no dia 27, bem como na elaboração de planilhas de cálculos com os valores a serem pagos aos resgatados, no levantamento de outros dados necessários aos trabalhos, tais como pesquisa via internet (dados sobre reais proprietários de fazendas envolvidas), nos procedimentos para lavratura de autos de infração entre outras providências.

No dia 26/03/2012, a equipe ateve-se em atender outros empregadores que haviam sido notificados.

No dia 27/03/2012, compareceram às dependências da Gerência Regional do Trabalho em Marabá, os senhores Edson Coelho dos Santos, proprietário da fazenda e [REDACTED] contador, a fim de cumprir a notificação para apresentação de documentos, que foi parcialmente atendida. Foi realizada reunião com a presença dos auditores fiscais que compunham a equipe, bem como da Procuradora do Trabalho, Dr.º [REDACTED]

[REDACTED] ocasião em que foram novamente pontuadas as irregularidades encontradas, e explicada a impossibilidade de manutenção dos cerqueiros diante as condições de trabalho e alojamento a que eram submetidos. Foram novamente explicados os procedimentos que deveriam ser adotados pelo empregador em relação aos três empregados resgatados, tais como formalização do vínculo empregatício, com assinatura das Carteiras de Trabalho, Registro no Livro, prestação de informações ao CAGED e a Caixa Econômica Federal, realização de exames médicos, rescisão dos contratos de trabalho, pagamentos das verbas rescisórias apuradas. Ainda nesta ocasião, foram demonstradas outras irregularidades encontradas pela fiscalização e apresentadas as providências que deveriam ser adotadas pelo empregador para regularização.



Reunião com o empregador (ao telefone).

Ainda na tarde do dia 27/03/2012, a equipe de fiscalização tomou a termo declarações dos trabalhadores [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] (termos em anexo às fls. A014 a A020) bem como do empregador Sr. [REDACTED] (termo em anexo às fls. A021). Foram preenchidas as guias de seguro desemprego e emitida Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para o trabalhador [REDACTED]



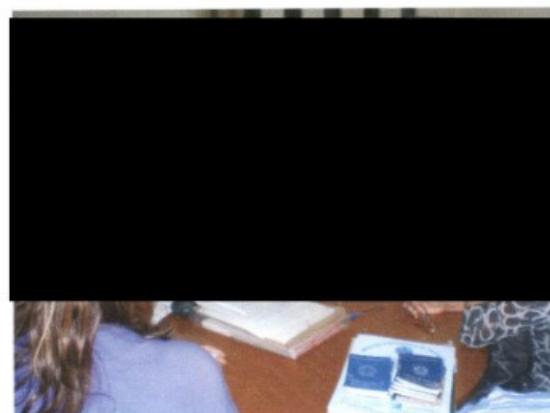
Preenchimento do seguro desemprego.



Tomada a termo das declarações do empregador (de camisa verde).

No fim deste dia foi apresentada planilha com o cálculo das verbas rescisórias (via anexada às fls. A023). E minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pelo Ministério Público do Trabalho prevendo valores de indenizações por dano moral individual e dano moral coletivo. Ciente dos valores constantes da planilha, o empregador comprometeu-se em realizar o pagamento dos obreiros na tarde do dia seguinte. Quanto a assinatura do TAC, o empregador solicitou um prazo para análise do mesmo. Ainda naquela noite, compareceu à Gerência do Trabalho e Emprego de Marabá o Dr. [REDACTED]

[REDACTED] com a finalidade de prestar assistência ao empregador. Ao advogado foi feita exposição da situação encontrada de forma geral na Fazenda Flor da Mata e especificamente a questão dos trabalhadores encontrados em situação de degradação, bem como as providências que seriam adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho. Foi ainda entregue Termo de Interdição (cópia anexada às fs. A079). Ao fim foi ratificada a intenção do empregador em realizar o pagamento dos trabalhadores, no que diz respeito a assinatura do TAC, o empregador ficou de discutir com o advogado para posicionar-se no dia seguinte.

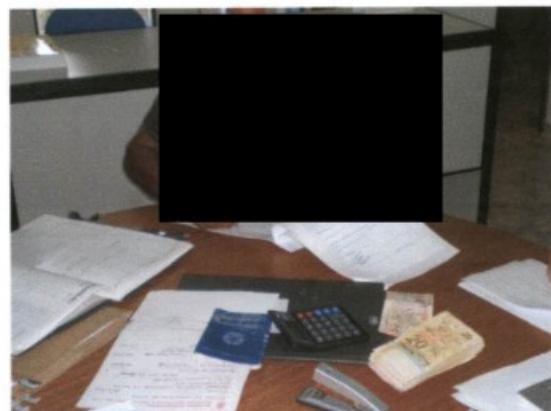
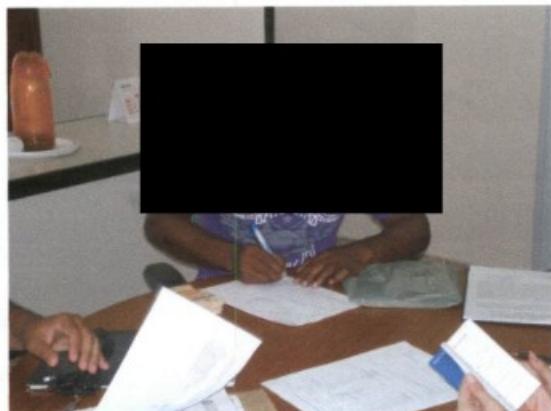


Nova reunião, agora com a presença do advogado D [REDACTED]

Na tarde do dia seguinte, 28/03/2012, compareceram a Gerência o empregador, seu contador e os três trabalhadores resgatados a fim de realizar o pagamento dos mesmos. Verificamos que os termos de rescisão haviam sido improvisados pelo contador. Estavam no modelo antigo e preenchidos a caneta, além disso, continham algumas incorreções. A fim de sanar as incorreções e iniciar o pagamento dos valores novos termos de rescisão foram

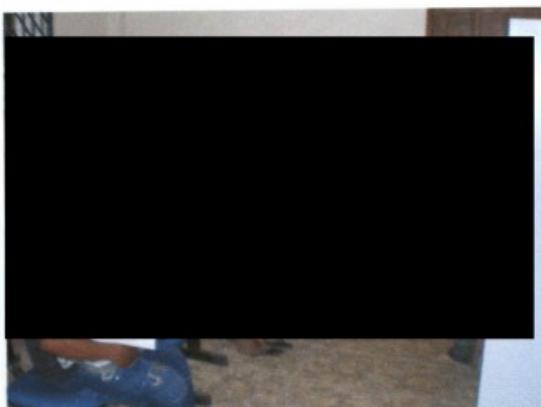
emitidos pela equipe de fiscalização, ficando o empregador notificado para substituí-los pelos novos formulários e apresentá-los á fiscalização devidamente assinado pelos trabalhadores. Enquanto os termos eram confeccionados, a Procuradora do Trabalho reuniu-se com o empregador para assinatura do TAC e o fechamento dos valores a ser pagos a título de indenização por dano moral individual e por dano moral coletivo.

Em seguida foi realizado o pagamento dos trabalhadores, entregue os documentos e as guias de seguro desemprego (Termos de rescisão e cópias das guias de seguro anexadas às fls. A024 a A029). Na mesma ocasião foi realizado o pagamento de indenização por dano moral individual, conforme previsão no TAC firmado entre Ministério Público do Trabalho e o Sr. [REDACTED], anexado às fls. A091.

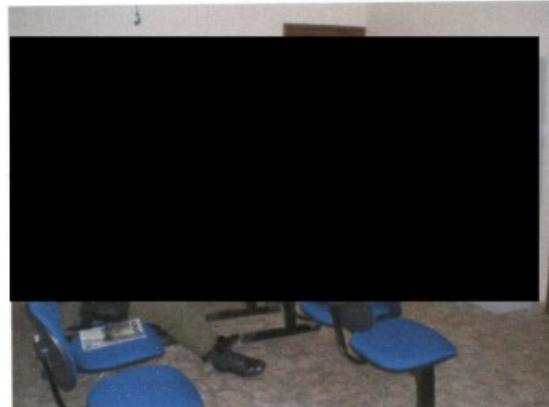


Realização do pagamento das verbas rescisórias e da indenização por dano moral individual.

Ao cabo, os trabalhadores resgatados foram informados acerca da fiscalização e dos seus desdobramentos. Das razões pelas quais tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, das providências que deveriam ser adotadas pelo empregador e por eles mesmos para o recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Foram feitos esclarecimentos a respeito das providências para a percepção do seguro-desemprego em razão do resgate.



Informações aos trabalhadores.



Ficou o empregador notificado para comparecer até a Gerência às 10:00h do dia seguinte para receber os Autos de Infração e as notificações pertinentes. Na oportunidade, o mesmo informou que nomearia um procurador para receber os documentos (procuração em anexo às fls. A078).

No dia 29/03/2012, compareceu na Gerência para receber a documentação o Sr. [Redacted] Foram entregues os 22 Autos de Infração (cópias em anexo às fls. A030 a A077), foram entregues ainda Notificação com itens referentes a Saúde e Segurança no Trabalho (anexada às fls. A084), bem como o Livro de Inspeção do Trabalho com notificação para apresentação de documentos com prazos previstos para o dia 10/04 e 15/04 (cópias em anexo às fls. A086).

O empregador foi notificado para apresentar recolhimentos de FGTS pendentes, bem como informações de CAGED, sob pena de autuação e levantamento do débito devido a título de FGTS e contribuição social rescisória. Foi concedido o prazo até o dia 24/04/2012.

I. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

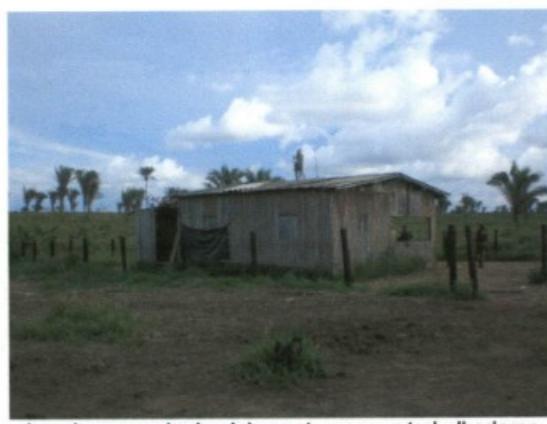
Verificou-se que a referida empregadora mantinha diversos empregados laborando nas atividades de gerente, vaqueiro, cerqueiro, operador de máquina, cozinheira, aplicador de agrotóxico. Após inspeção realizada na área da sede, em algumas frentes de trabalho, nas edificações localizadas na área da fazenda adquirida recentemente, inclusive no local disponibilizado aos trabalhadores que faziam o conserto e a construção de cerca, em algumas máquinas e equipamentos, bem como entrevistas realizadas com os empregados, foram constatadas diversas irregularidades, que foram objetos dos Autos de Infração anexados em cópias ao presente relatório, e a seguir relatadas.

I.1. DA SUBMISSÃO DOS EMPREGADOS A CONDIÇÕES DEGRADANTES

Restou constatado, durante a fiscalização, que o referido empregador mantinha laborando na Fazenda Flor da Mata empregados trabalhando nas funções – dentre outras - de vaqueiro, cerqueiros, cozinheiras, operadores de motosserra, tratoristas, aplicadores de agrotóxico, dentre outras, alojados e morando distribuídos em 03 locais diversos. Durante a permanência da equipe de fiscalização na área da fazenda, foram inspecionados os locais de alojamento e moradia, máquinas e equipamentos, local para armazenamento de agrotóxicos, frentes de trabalho dos aplicadores de agroquímicos e ainda o local fornecido como alojamento para a turma de trabalhadores na atividade de construção e conserto de cerca.

Nesta edificação, localizada na área da fazenda que fora adquirida recentemente, localizada há aproximadamente 1,5 km da sede desta nova área e próxima a uma das pistas de pouso da propriedade, permaneciam 03 trabalhadores, um encarregado de turma conhecido como [REDACTED] que não se encontrava no local por ocasião da inspeção, e mais os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Todos três não tinham seus contratos de trabalho formalizados, não foram submetidos a exames médicos admissionais, trabalhavam na construção e reforma de cercas, fazendo desta a extração de madeira nativa até a colocação do arame. No local havia uma construção precária de madeira composta por 4 cômodos e 1 área externa. Havia 3 cômodos onde dormiam 3 trabalhadores, eram dois quartos e um sala que ficava na passagem entre um dos quartos e o local onde as refeições eram preparadas. Um quarto cômodo era utilizado como cozinha, onde ficavam os alimentos e um fogão a lenha.

O local onde permaneciam os trabalhadores não apresentava as mínimas condições legalmente previstas para tanto, contrariando o disposto na Norma Regulamentadora que disciplina saúde e segurança dos trabalhadores no meio rural - NR 31.



Local que servia de alojamento para os trabalhadores.

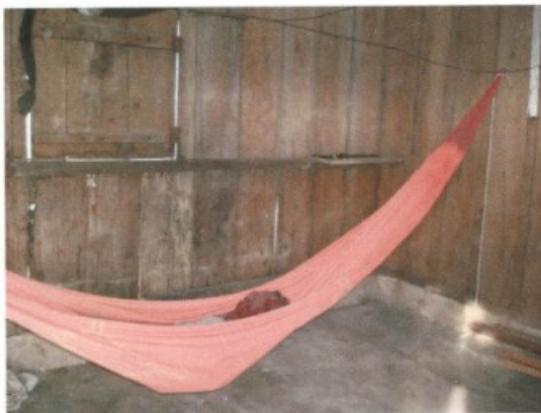
As paredes, embora construídas de madeira, não se prestavam para a finalidade de proteção e resguardo dos ocupantes, na medida em que era feitas de tábuas de madeiras, sem acabamento, o que implicava a existência de farpas que poderiam lesionar os mesmos. Ademais, entre as tábuas de madeira que formavam a parede, não havia vedação e a presença de frestas permitia a entrada de animais, inclusive peçonhentos. Além disso, não garantia

proteção contra intempéries, uma vez que ocorria a entrada da água das chuvas. Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02118611-1, anexado em cópia às fls. A066.



No local não era disponibilizado qualquer sistema de iluminação. Não havia energia elétrica e toda iluminação que se conseguia no período da noite era decorrente de lamparinas e velas espalhadas pelo barraco, providenciadas pelos próprios obreiros, o que por seu turno gerava risco de incêndio. O local era coberto com telha tipo "brasilit", sem qualquer forração. Neste particular, importa observar que não era proporcionada proteção adequada contra intempéries na medida em que havia goteiras e rachaduras nas telhas que permitiam a infiltração da água da chuva no interior do barraco, a água da chuva também entrava através do espaço que existia entre as paredes de tábua e a cobertura. Além disso, o tipo de telha utilizado absorvia o calor do sol durante todo o dia e o reproduzia para o interior do barraco, inclusive no período da noite, quando os trabalhadores se deitavam para dormir, o que por sua vez causava um grande desconforto, não sendo disponibilizado qualquer sistema de ventilação. Devido à grande quantidade de insetos e animais peçonhentos existentes na zona rural, especialmente em área circundada de mata, como ocorria com esta "moradia", era impossível que se mantivesse as portas ou janelas abertas, a fim de propiciar a ventilação. Some-se ao calor natural da região, o fato de haver um fogão de barro abastecido de lenha no interior do barraco, em cômodo vizinho aos locais utilizados pelos trabalhadores para dormir, o que intensificava o calor no interior da construção. Essa situação fazia com que a sensação térmica no interior do barraco fosse insuportável.

Não foi disponibilizado pelo empregador camas ou redes para os obreiros, as redes encontradas no interior do barraco foram levadas pelos próprios trabalhadores que as adquiriram as próprias expensas, tal fato deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 02118612-0, cópias anexadas às fls. A051. Em razão do não fornecimento de armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores, roupas e demais objetos pessoais dos obreiros ficavam pendurados em varais, ou sobre prateleiras improvisadas pelos obreiros, ou ainda dentro de caixas de papelão, malas e demais bolsas dos trabalhadores, ensejando a lavratura do Auto de Infração n.º 02119008-9, cujas cópias seguem em anexo às fls. A053.



Verificamos ainda que aos trabalhadores que permaneciam nesta estrutura não haviam sido fornecidas instalações sanitárias. Os mesmos utilizavam a vegetação ao redor do barraco para realização das necessidades fisiológicas de excreção, o que além de atentar moralmente contra a dignidade dos trabalhadores, sujeitava-os a irritações e intoxicações por via dérmica, e lesões diversas. O banho era tomado a céu aberto próximo a um poço de água localizado nos fundos do barraco, o que além de atentar contra a dignidade e intimidade dos trabalhadores, expunha-os às contaminações, especialmente epidérmicas, provocadas pela água não tratada. Por ocasião da inspeção, verificamos que a água era barrenta e apresentava partículas, insetos e pequenos animais em suspensão, além de tratar-se de um criadouro de “girinos” e “cabeças de prego” (Auto de Infração n.º 02118606-5, anexado em cópia às fls. A058).



Poço de onde era coletada água.



Jirau utilizado pelos obreiros.



Local improvisado pelos trabalhadores a fim de manter o mínimo de resguardo quando da higienização dos corpos.

A água deste mesmo poço era utilizada para lavar roupas e utensílios domésticos, inclusive os utilizados para o preparo de alimentos. Para estes fins, foi construído pelos próprios trabalhadores, uma espécie de jirau próximo ao poço. A água era utilizada sem passar por qualquer sistema de tratamento, purificação ou filtragem. Não havia água encanada, sendo a mesma captada e armazenada em galões de óleo de motor reutilizados. Em declarações tomadas a termos os obreiros informaram que não utilizavam água do poço para beber, que apanhavam água na sede ou ainda em córregos localizados no caminho para as frentes de trabalho. Informaram ainda, que quando eles apanhavam água do córrego, a mesma era consumida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Some-se a isso o fato de que as garrafas utilizadas para armazenar e transportar a água para o consumo dos obreiros pertenciam ao trabalhador [REDACTED], conhecido como [REDACTED] (Auto de Infração n.º 02118605-7 , anexado em cópias às fls. A060).

Verificamos que os trabalhadores deste barraco não dispunham de local adequado para o preparo de alimentos. O lugar onde eram preparadas as refeições resumia-se a uma pequena área ao lado dos quartos e da sala onde dormiam os trabalhadores. Havia um fogão de barro com duas bocas, alimentado por lenha, e duas tábuas de madeira rústicas apoiadas sobre troncos e galhos de árvores sobre a qual eram depositadas panelas, vasilhas plásticas, copos e garrafas térmicas que pertenciam aos próprios obreiros. Não havia abastecimento de água. A água utilizada era coletada do poço e armazenada em recipientes reaproveitados. O poço estava em condições precárias, sem tampa e com as laterais danificadas, coberto pela vegetação em todos os lados. A água do poço era bastante suja, turva, barrenta e com diversas partículas em suspensão, inclusive com girinos e insetos. Nas proximidades do poço foi construída uma espécie de jirau utilizado pelos trabalhadores para tratar os alimentos, vem como para lavar utensílios e roupas. A água utilizada para esse fim escoava sobre o chão de terra batida, criando uma espécie de vala lamacenta por onde o filete da água escorria. Acrescenta-se a isso o fato de que essa água escoava com restos de alimentos que se estragavam e ficavam espalhados pelo terreno. Tal circunstância fazia com que os insetos e demais animais nocivos à saúde se aproximasse do local. Foram flagradas diversas moscas no ambiente, atraídas por essa circunstância. Como não havia como conservar a carne a ser consumida diante da falta de energia elétrica ou outro sistema, a carne ficava pendurada em arames no interior do barraco para secar, sem qualquer proteção, sujeita a todo tipo de contaminação pelos insetos que freqüentavam o local, bem como pela

exposição ao ar, poeira e demais sujidades. No quarto de um dos trabalhadores eram armazenados os alimentos antes da cocção, em prateleiras improvisadas ou ainda em caixas de papelão dispostas sobre o chão. (Auto de Infração n.º 02118607-3, anexado em cópia à fls. A055).





Local utilizado para preparo dos alimentos.

Não havia local para tomada de refeições, não fora fornecidos nem mesmo mesa e cadeiras. Todos os utensílios empregados para o preparo de alimentos, bem como as panelas, os pratos, talheres e copos pertenciam aos próprios trabalhadores. Dependendo da distância entre o barraco e o local em que estavam prestando serviço, o almoço era tomado na frente de trabalho mesmo. Quando as refeições eram tomadas no local do serviço levavam a comida em marmitas de propriedade do trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. No barraco, os trabalhadores tomavam as refeições sentados no chão, ou no parapeito da parte externa do barraco ou ainda sentados nas redes, segurando os pratos com as mãos (Auto de Infração n.º 02118608-1, anexado em cópia às fls. A063).

Não havia no local, material de primeiros socorros. (Auto de Infração n.º 02118610-3, anexado em cópia às fls. A041). Os trabalhadores encontrados nas frentes de trabalho quando retornavam para o barraco, não usavam equipamentos de proteção individual, em declarações tomadas a termo informaram que não receberam os referidos equipamentos e nem vestimentas para a execução do trabalho (Auto de Infração n.º 02119010-0, anexado às fls. A043). Um dos trabalhadores encontrados operava motosserra [REDACTED], não estava usando equipamentos de proteção individual, tais como luvas, perneiras, protetores auriculares e óculos que evitassem que partículas volantes da madeira que estava sendo serradas alcançassem seus olhos e tampouco havia sido treinado para operar tal maquinário que tem grande potencial ofensivo, especialmente quando utilizado por operador que não tenha sido instruído para o uso, bem como orientado sobre os riscos inerentes ao manuseio do mesmo, ou ainda sobre os dispositivos de segurança que podem ser acionados (Auto de Infração n.º 02119005-4, cópia em anexo às fls. A049).

Diante do exposto, entende-se que os trabalhadores que permaneciam nesta moradia estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT N.º 29 (Decreto N.º 41.721/1957) e 105 (Decreto N.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto N.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto N.º 678/1992. A situação a que os trabalhadores foram submetidos afronta, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor

social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos nos Incisos III e IV, do Artigo 1º da Carta Magna. O empregador descumpre também Princípio Constitucional capitulado no Artigo 4º, Inciso II - Dignidade da pessoa humana, e afronta Direitos e Garantias Fundamentais descritos no Artigo 5º, inciso III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A necessidade de respeito ao trabalho é preceituada pela Constituição da República quando prevê no Artigo 170 a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, tendo esta por fim assegurar a todos existência digna.

No que diz respeito à forma diferenciada de tratamento dispensado aos obreiros responsáveis pela atividade de construção, conserto e manutenção de cerca, cabe mencionar as disposições das Convenções Nº. 110 e Nº. 111 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, devidamente ratificadas pelo Brasil, que tratam, respectivamente, da igualdade de salários entre homens e mulheres e da discriminação em matéria de emprego e profissão, entendida esta como toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão (Art. 1º). O legislador constituinte de 1988 procedeu à positivação de vários direitos fundamentais, com o intuito de dotá-los de maior efetividade. Pode-se citar, o objetivo de promover o bem de todos, independentemente de origem, raça, cor, idade e toda e qualquer forma de discriminação (CF, 3º, IV); a liberdade e a igualdade entre todos, inclusive entre homens e mulheres (CF, 5º, caput e I); proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (CF, 7º, XXX); justiça social assegurada pela redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, 170, VII e VIII). Da análise de tais dispositivos, é fácil perceber a importância que o princípio da igualdade representa para o modelo brasileiro de Estado Democrático de Direito. Outrossim, juntamente com os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade, o princípio da igualdade forma o tripé básico das liberdades fundamentais. A igualdade é agredida quando o fator diferencial adotado para qualificar os atingidos pela regra não guarda relação de pertinência lógica com a inclusão ou exclusão no benefício deferido ou com a inserção ou arrendamento do gravame imposto. O princípio da igualdade, pois, teria duplo escopo: proporcionar garantia individual contra perseguições e tolher favoritismos. Deste modo, restou clara a forma discriminatória irregular de subtração de garantias trabalhistas. A Declaração Universal dos Direitos do Homem dispõe que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (Art. 1º); sendo iguais perante a lei, tendo direito à igual proteção legal contra qualquer discriminação que viole dispositivos da Declaração, bem como qualquer incitamento a esta prática (Art. 7º), pois todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade. Ao mesmo tempo, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF, Art. 5º, caput e inciso I). A Constituição não atua apenas como limite, mas também como fundamento da ordem jurídica, razão pela qual o processo de sua concretização depende da capacidade de participação e controle dos cidadãos

perante as instituições políticas. Certamente, não basta a igualdade formalmente reconhecida, sendo necessário o desenvolvimento da igualdade substancial que atuará em prol da observância do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito e valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem em todas as suas dimensões.

No curso da ação fiscal ficou claramente constatado o desrespeito às normas de proteção ao trabalho, entre outras razões, pela discrepância entre os tratamentos dispensados aos resgatados aos demais trabalhadores encontrados na propriedade. Os referidos trabalhadores viviam em condições bem distantes, pois, enquanto aqueles dormiam em edificação de madeira com estrutura precária, sem sanitário e banhando-se ao ar livre nas proximidades de um poço com água turva e com a presença de partículas e animais na água, usando a água de córrego para beber e cozinhar, sem sistema de iluminação, os demais permaneciam em locais que garantiam o mínimo de conforto exigido pela legislação pertinente, com alojamentos separados por sexo, instalações sanitárias com água encanada, chuveiro, sanitários e pias, água própria para o consumo humano, local para preparo e tomada de refeições, fornecimento de energia elétrica. A despeito de algumas irregularidades identificadas pela equipe de fiscalização, que foram objeto de autuação ou de notificação específica, os demais locais de permanência de trabalhadores não podiam ser comparados com o local que fora destinado a permanência dos trabalhadores resgatados. Assim, restou constatado a submissão dos três obreiros a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

I.2. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES

Durante inspeções e entrevistas realizadas por ocasião da permanência da equipe de fiscalização na propriedade, bem como através da análise da documentação apresentada, constatamos uma série de irregularidades, algumas elencadas no item I.1 e outras que passamos a descrever. As irregularidades apuradas foram objeto de autuação pertinente (vide relação de autos de infração informada no item "D" do presente relatório).

Por ocasião da inspeção, a partir das entrevistas realizadas com os obreiros e posteriormente em consulta ao Livro de Registro de Empregados, verificamos que 09 dos empregados encontrados pela fiscalização não tinham seus contratos de trabalho devidamente registrados pelo empregador. Trata-se dos empregados a seguir relacionados: 1- [REDACTED] cerqueiro; 2- [REDACTED] Operador de motosserra; 3- [REDACTED] cerqueiro; 4- [REDACTED] vaqueiro; 5- [REDACTED] aplicador de agrotóxico; 6- [REDACTED] vaqueiro; 7- [REDACTED] cerqueiro e operador de motosserra; 8- [REDACTED], tratorista e 9- [REDACTED] cozinheira. Destacamos que os empregados relacionados foram encontrados no estabelecimento em pleno labor ou ainda a disposição do empregador, os mesmos executavam habitualmente atividades direta ou indiretamente relacionadas a atividade econômica desenvolvida na propriedade fiscalizada,

mediante ordens e remuneração, ou pelo menos promessa desta. Os trabalhos eram dirigidos pelo Sr. [REDACTED] gerente da propriedade e irmão do Sr. [REDACTED] dono da Fazenda Flor da Mata. Presentes, portanto, os elementos que caracterizam o vínculo de emprego e que geram a obrigação da formalização dos contratos de trabalho. A falta do registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02120680-5, cópia em anexo às fls. A030. No curso da fiscalização verificou-se que o empregado [REDACTED] está registrado desde 16/05/2011, como ajudante na construtora JAL LTDA (CNPJ: 09.178.471/0001-69), antigo nove da Construtora Valle do Norte LTDA.

Outrossim, constatou-se ainda que dois trabalhadores encontrados em pleno labor na Fazenda Flor da Mata não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, trata-se de [REDACTED] cozinheira e [REDACTED], cerqueiro, que tiveram suas CTPS emitidas no curso da ação fiscal. Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 02120683-0, cujas cópias seguem anexadas às fls. A032.

A partir da análise da documentação apresentada pelo empregador, constatou-se a veracidade das informações colhidas durante a inspeção na propriedade no que diz respeito a falta de formalização de recibos. Os recibos apresentados não estavam datados e não possuíam a assinatura dos empregados. Referidos recibos tiveram os espaços em branco inutilizados pela fiscalização. Segundo informações prestadas pelos trabalhadores, o empregador não observa o prazo legalmente estabelecido para efetuar o pagamento dos salários, qual seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, realizando o pagamento do salário dos empregados considerando o fechamento do mês trabalhado conforme a data de admissão de cada trabalhador, ou seja, se um determinado empregado é admitido no dia 10 do mês "X", receberá sua remuneração quando completar um mês de serviço, portanto, no dia 10 do mês seguinte. Tal fato, contudo, não pode ser apurado em razão da falta de formalização dos recibos. (Auto de Infração n.º 02120684-8, cópia anexada às fls. A034).

Durante as inspeções na propriedade constatamos que a despeito de serem mantidos mais de 10 empregados em atividade, o empregador não estabeleceu qualquer controle de registro de jornada de trabalho. A falta de consignação dos períodos efetivamente laborados impossibilita a concreta aferição das horas laboradas e a verificação da regularidade da jornada e da concessão de descansos legalmente previstos. Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02120681-3, cópias anexadas às fls. A036.

Constatamos que o empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional antes que os mesmos assumissem suas atividades. Entrevistas realizadas com os trabalhadores e a não apresentação de atestados de saúde ocupacional que comprovassem a realização dos exames, embora estivesse o empregador devidamente notificado para tanto, comprovaram a infração que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02118609-0, cópias anexadas às fls. A038. Note-se que ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudesse causar à saúde dos trabalhadores que contratou e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem já possuir.

Não havia na fazenda materiais para prestação de primeiros socorros, com pessoa treinada a administrar atendimento em caso de necessidade, conforme determina expressamente a Norma Regulamentadora N.º 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das atividades no campo, ficando os trabalhadores totalmente desamparados e entregues à sorte. Malgrado a fazenda distasse cerca de 40 quilômetros do núcleo urbano mais próximo, qual seja Vila Sudoeste, não havia transporte disponível para atender aos trabalhadores em caso de necessidade ou acidentes, nem mesmo os pertencentes a linhas públicas. As atividades desenvolvida pelos trabalhadores envolvendo trato com animais e suas excreções (vaqueiro) e o corte de madeira (cerqueiro) são potencialmente de grande riscos de acidente, tanto por corte (uso de motosserras), bem como por perfurações causadas por espinhos, farpas de madeira e tocos pontiagudos resultantes de árvores quebradas ou cortadas. O fato de não manter na propriedade material necessário à prestação de primeiros socorros ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02118610-3, cópia em anexo às fls. A041.

Foram encontrados diversos empregados que não haviam recebido EPI adequado necessário ao desempenho de suas funções, a exemplo da falta de fornecimento de protetores auriculares e luvas para o operador de motosserra. Havia ainda trabalhadores que não tiveram os seus equipamentos repostos, quando os mesmos encontravam-se rotos, o que os obrigava a trabalhar com os equipamentos inadequados para a proteção do trabalhador ou ainda com pertences pessoais. A ausência e a falta de substituição de tais equipamentos propiciam maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida (Auto de Infração n.º 02119010-0, cópia em anexo às fls. A043). Note-se que a despeito de devidamente notificado, o empregador deixou de apresentar comprovantes de aquisição e entrega de Equipamentos de Proteção Individual.

Especificamente quanto aos empregados que foram encontrados realizando o serviço de pulverização de agrotóxico, [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] verificamos que estavam utilizando vestimentas e alguns equipamentos de proteção para a atividade desenvolvida, contudo, os referidos trabalhadores estavam utilizando botas de couro de vaqueiros e não utilizavam qualquer proteção respiratória. Em declaração o empregador admitiu ter adquirido e fornecido equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos. No entanto, não foi exigido o uso dos mesmos pelos trabalhadores acima mencionados. Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02119009-7, cuja cópia segue anexada às fls. A045.

Ainda na frente de trabalho verificamos que o empregador mantinha operando máquinas pesadas, trabalhadores que não haviam recebido treinamento para tanto. O empregador foi devidamente notificado para apresentar à fiscalização comprovante de qualificação dos operadores de máquinas. Por ocasião da apresentação de documentos não foram apresentados quaisquer documentos que comprovassem a qualificação legalmente exigida. O empregador, por seu turno, declarou não haver contratado nenhum operador de máquina com qualificação para tanto. A situação gerou a lavratura do Auto de Infração n.º 02119006-2, cópia anexada às fls. A047.

O operador de motosserra também não havia recebido treinamento adequado e legalmente exigido. Mencione-se que o trabalhador [REDACTED]

utilizava a máquina para confecção de "mancos" (troncos de madeira) para reforma da cerca da fazenda. Por ocasião da apresentação de documentos o empregador, embora devidamente notificado, deixou de apresentar qualquer comprovante de qualificação de operador de motosserra, o que corroborou as entrevistas dos obreiros. O equipamento de motosserra, pelas suas características inerentes (correntes dentadas, guarnecididas com dispositivos de corte, que giram a alta velocidade), constitui-se em máquina que oferece grande perigo quanto à operação por parte do trabalhador. A capacitação dos trabalhadores visa o manuseio e a operação seguros das máquinas, a fim de evitar acidentes. Em contrapartida, a falta de treinamento adequado coloca em risco a saúde e integridade física dos empregados. Os riscos na operação de uma motosserra estão associados, principalmente a ferimentos com a lâmina (sabre); ruídos e vibrações. A ausência de treinamento adequado contribui para repercussões a saúde quanto a posturas antiergonômicas no trabalho, o que pode causar danos graves como afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas (Auto de Infração n.º 02119005-4, cópia em anexo às fls. A049).

Inspecionando a área da sede da propriedade, onde havia ainda alojamentos, inclusive o da cozinheira Raimunda Cutrim, constatamos que materiais de aplicação de agrotóxicos - pulverizador costal - e embalagens de agrotóxicos cheias e vazias não descartadas adequadamente ficavam depositadas em edificação que não observava a distância mínima de 30 metros de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. Foram encontrados agrotóxicos como o Tucson e o Galop cuja classificação toxicológica é extremamente tóxica. Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02119002-0, cópia anexada às fls. A073.

Além disso, a edificação utilizada para armazenamento dos produtos agroquímicos, bem como para as bombas de aplicação não possuíam qualquer sinalização que ali eram mantidos produtos perigosos à saúde dos trabalhadores. Outrossim, neste mesmo lugar utilizado como depósito era permitido o acesso a qualquer um que quisesse alcançar os produtos, e não só aos trabalhadores autorizados, como obriga a norma. A entrada franqueada, inclusive a animais domésticos, somada à falta de qualquer informação sobre a natureza e riscos decorrentes da existência destes produtos, representa risco à saúde dos trabalhadores e demais pessoas que circulam pela área. Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 02119001-1, cópia anexada às fls. A075.

Ainda na área da sede da fazenda, foi constatado que o empregador mantinha gerador elétrico com transmissões de força sem enclausuramento, o que expõe os trabalhadores à risco grave e iminente de acidente por esmagamento. A situação constatada ensejou a interdição do equipamento, bem como a lavratura do Auto de Infração n.º 02119007-0, anexado em cópia às fls. A069.

J. CONCLUSÃO

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à

liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: **função social da propriedade; redução das desigualdades regionais e sociais.**

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**

Destarte, necessária reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo de Fiscalização em inspeção na propriedade rural registrada como Fazenda Flor da Mata, localizada no Município de São Felix do Xingu - PA.

Em relação aos 03 rurícolas em atividade de construção e reforma de cercas, não há como retratar sequer parte do texto magno na situação em que encontramos tais trabalhadores. No caso, o completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se, como já relatado, à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução dos trabalhadores a condições tão degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade

que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais que, na propriedade em análise recebem tratamento menos indigno que os trabalhadores em atividade, visto que dispõem, pelo menos, de vacinas, medicamentos e comedouro construído especificamente para este fim, o que não se verifica em relação aos obreiros resgatados, que não contam com local onde possam tomar as refeições e jamais foram submetidos a exames médicos.

Não há dúvida, no entanto, que reduz assim o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é desvario com o qual os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências imediatas e contínuas devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Pùblico Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Belém, 13 de abril